

# AUXÍLIOS ECONÓMICOS

2026/2027

---

# AUXÍLIOS ECONÓMICOS 2026/2027

## **CANDIDATURA À AÇÃO SOCIAL ESCOLAR 2026-2027**

Informam-se todos os Encarregados de Educação que está a decorrer até ao dia **17 de julho de 2026** o prazo de entrega da candidatura ao subsídio escolar, para o ano letivo de 2026/2027. Após este prazo a plataforma encerra, sendo apenas analisadas situações excecionais, quando devidamente justificadas.

## **COMO SE FORMALIZA A CANDIDATURA?**

A candidatura aos referidos apoios é realizada apenas na plataforma SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Aprendizagem. Os interessados devem entrar na sua área pessoal, escolher o menu Candidaturas e preencher o respetivo formulário.

## **A CANDIDATURA É ANUAL?**

Sim. A candidatura à ASE deverá ser efetuada todos os anos, respeitando os prazos estabelecidos.

## **QUAIS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS?**

Deverá ser anexada uma declaração emitida pela Segurança Social com indicação do escalão de abono de família atribuído ao(à) aluno(a), com data do mês em que faz a candidatura ou do mês anterior. A declaração poderá ser obtida através da Segurança Social Direta. Se o(a) aluno(a) estiver posicionado(a) no 2º escalão do abono de família e um dos progenitores se encontrar desempregado, há 3 ou mais meses, deverá ser submetida uma declaração comprovativa dessa situação, emitida pelo Centro de Emprego.

Os encarregados de educação de alunos que tenham restrições alimentares deverão anexar uma declaração médica de alergias e intolerâncias alimentares.

## **QUEM SE PODE CANDIDATAR?**

Os encarregados de educação dos alunos matriculados e posicionados nos escalões 1, 2 ou 3 do abono de família.

## **APOIOS NA ALIMENTAÇÃO – REFEITÓRIO / MATERIAL ESCOLAR / VISITAS DE ESTUDO \***

Estes apoios são atribuídos de acordo com a legislação Despacho nº 8452-A/2015, de 31 de julho de 2015, alterado pelos Despachos 5296/2017, de 16 de junho de 2017, e nº 7255/2018, de 31 de julho, e ainda do Decreto Legislativo Regional nº 18/2007/A de 19 de julho.

\* Os valores de apoio estão definidos no Despacho n.º 7255/2018, mas podem sofrer alterações

## **COMO É DETERMINADO O ESCALÃO DA ASE?**

EM REGRA: O escalão da Ação Social Escolar é determinado pelo escalão de abono de família em que cada agregado familiar se encontra posicionado.

## **O ESCALÃO DA ASE ATRIBUÍDO PODE SER ALTERADO POSTERIORMENTE?**

Sim; caso ocorra alguma alteração ao escalão de abono de família. Neste caso deverá ser entregue nova declaração comprovativa do escalão de abono de família, ou na eventualidade de se verificar a situação de desemprego involuntário de um dos progenitores há 3 ou mais meses (aplicável apenas aos alunos posicionados no 2º escalão do abono de família). Neste caso, deverá ser entregue declaração emitida pelo Centro de Emprego. Estas situações serão posteriormente analisadas pelo serviço da ASE.

## **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- Despacho nº 8452-A/2015, de 31 de julho de 2015, alterado pelos Despachos 5296/2017, de 16 de junho de 2017, e nº 7255/2018, de 31 de julho;
- Decreto Legislativo Regional nº 18/2007/A de 19 de julho.

AEOB, 29 de junho de 2026

O Adjunto do Diretor,

Assinado por: **Rui Carlos dos Santos Mota**  
Num. de Identificação: 11247099  
Data: 2026.06.29 13:08:22+01'00'

 CHAVE MÓVEL  
(Rui Carlos Santos Mota)